

**Reunião Brasileira de Antropologia  
Universidade Federal do Rio de Janeiro/Museu Nacional  
Victória Smith de Sousa Cunha Silva**

**O pertencimento à terra e a questão indígena na ditadura  
militar**

*"Pertencer à terra, em lugar de ser proprietário dela, é o que define o indígena. A terra é o corpo dos índios, os índios são parte do corpo da Terra. A relação entre terra e corpo é crucial. A separação entre a comunidade e a terra tem como sua face paralela, sua sombra, a separação entre as pessoas e seus corpos, é uma operação indispensável executada pelo Estado para criar populações administradas" (VIVEIROS DE CASTRO, 2016)*

**Resumo**

O presente artigo tem por objetivo expor e contextualizar as graves violações de direitos humanos praticadas contra indígenas no período da ditadura militar (1964-1985), levando em consideração o caráter sistemático da utilização da tortura no período. O artigo será dividido primeiramente com a contextualização e as motivações da instauração de um regime militar, em seguida as graves violações de direitos humanos perpetradas contra indígenas e finalizado explicitando a relação entre indígenas e a terra, considerando que a questão indígena é antes de tudo uma questão agrária e a forma com que o retiro forçado de suas terras, transformando indígenas em empecilhos para o desenvolvimento do país no contexto do milagre econômico.

O regime militar teve seu início decretado no Brasil em primeiro de abril de 1964 sob o pretexto de uma ameaça comunista engendrada pelo governo de João Goulart. Tendo em vista que o governo de Goulart visava promover as reformas de base, ou seja, a reforma agrária, os setores empresariais brasileiros e proprietários de terra viram-se arduamente ameaçados pelas reformas visadas pelo presidente. O golpe contou não apenas com o setor militar brasileiro, mas também com o setor civil-empresarial: no período, os interesses empresariais tornaram-se imbricados aos interesses de segurança pública, portanto, a instauração de um golpe militar foi uma forma de garantir que empresários, latifundiários e investidores estrangeiros mantivessem a posição de dominância.

A formação e o aperfeiçoamento de um aparato repressivo foram massivamente financiados pelo setor empresarial brasileiro que via no combate ao terrorismo uma forma de acabar com a ameaça de uma revolução socialista. Os recursos monetários foram primordiais para a formação de um aparato repressivo que utilizou cientificamente da tortura para obter confissões e destruir o adversário entendido como ameaça ao desenvolvimento e à segurança nacional.

A estrutura repressiva criada pelo regime foi responsável por torturar, matar e desaparecer com suspeitos e acusados de ameaçar a segurança nacional. Ainda que a esquerda, ou qualquer um que representasse alguma forma de ameaça estando diretamente ligado à luta armada ou não, tenha sido brutalmente dizimada, também é necessário reivindicar que indígenas foram brutalmente torturados e assassinados no contexto da ditadura militar. É necessário que sejam expostas as torturas a que foram submetidos sob o pretexto de serem empecilhos ao desenvolvimento do país.

As violações de direitos humanos sofridas pelos indígenas não foram esporádicas nem acidentais, foram sistêmicas. Resultaram diretamente de políticas instauradas pelo Estado (Comissão Nacional da Verdade, 2014). A condição étnica dos indígenas é indissociável das violações que sofreram (Calheiros, 2015). Devido a relação entre indígenas e a terra, o regime militar vinculado à política de ocupação da região amazônica, forçadamente expulsou indígenas de suas terras para que estas pudessem ser utilizadas na criação de estradas.

Como foi dito por Orlando Calheiros (2015),

*“Destarte, entende-se que quando, em 1968, o Governo Militar determinou a invasão do território Waimiri-Atroari (também conhecidos como Kiña), quando determinou o bombardeio das aldeias deste povo para garantir a construção da rodovia BR-174, Manaus – Boa-Vista, promovia diretamente o genocídio dessa população. Os Waimiri-Atroari foram os massacrados por resistirem aos avanços do Estado sobre suas terras originárias – que, segundo*

*a constituição da época, já lhes seria de direito –, massacrados por resistir à perspectiva assimilacionista do governo de então que os compreendia como uma categoria social transitória. Com outras palavras, foram massacrados por não se submeterem a chamada “pacificação”.* (Calheiros, 2015:4)

É de caráter urgente que a questão indígena seja pautada com a devida importância no contexto da ditadura militar para que sejam compreendidos os processos atuais em curso no que diz respeito à questão agrária diretamente ligada à questão indígena (Pacheco, 2021). Um dos exemplos para a situação a que foram submetidos os indígenas foi a criação do Projeto Nacional de Desenvolvimento, estabelecido no governo Médici (1969-1974) cujo objetivo era “ocupar os grandes espaços vazios da Amazônia com os excedentes populacionais do Nordeste, pondo em sintonia de forma complementar as duas regiões mais pobres do país. O êxodo rural de nordestinos para as grandes cidades do sudeste, potencial gerador de tensões sociais no campo e nos espaços urbanos, seria deslocado para o povoamento e a colonização da Amazônia” (Pacheco, 2021:9). No exemplo citado é possível notar que os indígenas que vivem nas regiões “vazias” da Amazônia foram ignorados, como se ali não existissem em suas etnias e costumes locais, fortemente vinculados à relação com a terra.

Mais um exemplo da política de desenvolvimento genocida do governo militar é a construção da Transamazônica. Idealizada como uma rodovia possui 4.260 km, promoveu desmatamento impactando profundamente os povos indígenas e o meio ambiente.

Como foi dito por João Pacheco (2021),

*“A obra que expressaria melhor a criação desta nova fronteira seria a construção da rodovia Transamazônica (BR-230), cujo marco zero estava em Cabedelo, na Paraíba, seguindo longitudinalmente para o oeste, atravessando Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, numa extensão de 4.260km. No planejamento original, a estrada seguiria até Benjamin Constant (AM), onde se encontraria com a Perimetral-Norte, estrada que no sentido norte-sul acompanharia a linha da fronteira do Amapá até o Acre”* (Pacheco, 2021:9)

Não apenas a retirada dos indígenas foi forçada como também foram dizimados através do contágio de doenças, como sarampo, epidemias de gripe, poliomielite, etc. No relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2014), volume 2, no capítulo que trata da questão indígena foi explicitado que “na reportagem “Índios no caminho”, de agosto de 1970, a revista Veja afirmava, tendo como fonte o governo e seu órgão indigenista, que o objetivo principal na construção da Transamazônica não era a “integração” dos povos indígenas: “O mais importante

é afastar, e rapidamente, os possíveis obstáculos à passagem das máquinas de terraplenagem”. De fato, na esteira desse objetivo é que o órgão indigenista constituiu um grupo de trabalho, sob a responsabilidade de Cotrim, para apressar o contato de sertanistas com os povos no caminho da estrada.<sup>81</sup> A determinação geral era “atrair e pacificar” – e o mais rápido possível” (CNV, 2014:229). Aqui há um exemplo claro de que o objetivo do desenvolvimento brasileiro nunca foi o de acabar com as desigualdades sociais, ou viabilizar a integração do indígena, o objetivo sempre foi afastá-los de suas terras para que a colonização fosse propiciada. Mesmo que para que o objetivo fosse cumprido fossem necessárias medidas de extermínio, tortura e desaparecimento de indígenas. O regime militar brasileiro foi diretamente responsável pela execução de milhares de indígenas de diversas etnias por enxergá-los como um empecilho. Ao reconhecer o direito do índio à identidade cultural, se reconhece também que a identidade do indígena, enquanto tal, se constrói precisamente pelo nexo de vida que se estabelece entre ele e a terra. (Caixeta de Queiroz, 2021)

À medida que o regime militar endurecia as formas de enfrentamento à oposição, também era endurecida a repressão aos indígenas. Em 1968 foi instaurado o Artigo Institucional 5, o AI-5, tornando ainda mais duras as medidas tomadas pelo governo, um golpe dentro do golpe. Como foi dito por Pedro Aleixo (1968) o ato instituía efetivamente uma ditadura, dando plenos poderes não apenas ao presidente, mas também para o guarda da esquina. Ou seja, a partir de então toda figura de autoridade vinculada ao regime militar, sendo ou não de alto escalão, poderia torturar, matar e desaparecer com corpos. A truculência do regime e a força autoritária com que passaria a atuar ainda mais ferozmente pode ser sintetizada pela fala do presidente Médici (1970): “Eu tenho o AI-5 em mãos e com ele posso tudo”.

O Serviço de Proteção aos Índios, SPI, foi criado em 1910 por Candido Mariano da Silva Rondon, sendo voltada para a assistência e a tutela protetora dos indígenas (Pacheco, 2021). Entretanto, em 1967 o órgão foi investigado e foram descobertas diversas torturas e maus tratos a indígenas. A investigação foi presidida por Jader de Figueiredo, responsável por entrevistar agentes do SPI, visitou e reuniu informações sobre 130 postos indígenas (Pacheco, 2021). A seguir trechos diretamente retirados do Relatório Figueiredo,

*“Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos.*

*O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.*

*É espantoso que existe na estrutura administrativa do país repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários*

*públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.*

*Para mascarar a hediondez desses atos invocavam-se a sentença de um capitão ou de uma polícia indígena, um e outro constituídos e manobrados pelos funcionários, que seguiram religiosamente a orientação e cumpriram cegamente as ordens.*

*Mas, mesmo que assim não fosse, caberia aos servidores impedir a tortura e, na reincidência, destituir e punir os responsáveis. Tal, porém, jamais aconteceu porque as famigeradas autoridades indígenas eram a garantia julgada eficaz para acobertar as tropelias de facínoras erigidos em protetores do selvícola pátrio” (Relatório Figueiredo, 1967:2)*

Tendo em vista os trechos que foram apresentados, é importante ressaltar que a operação montada pelo regime militar foi deliberadamente orquestrada para desarticular a resistência que pudesse ser demonstrada pelos indígenas. Os povos indígenas, para o Estado, eram opositores políticos, ameaças ao projeto de desenvolvimento nacional (Calheiros, 2015). A Comissão Nacional da Verdade (2014) pontuou no capítulo sobre a questão indígena no vol. 2 o seguinte,

*“Os chefes de posto exerciam um poder abusivo, impedindo o livre trânsito dos índios, impondo-lhes detenções em celas ilegais, castigos e até tortura no tronco. Enriqueciam com o arrendamento do trabalho dos índios em estabelecimentos agrícolas, vendendo madeira e arrendando terras. O Relatório Figueiredo evidenciou essas torturas, maus tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas por funcionários de diversos níveis do órgão de proteção aos índios, o SPI, fundado em 1910. Atestou não só a corrupção generalizada, também nos altos escalões dos governos estaduais, como a omissão do sistema judiciário” (CNV, 2014, VOL 2:207)*

Mesmo com as denúncias feitas pelo relatório, nenhum funcionário denunciado foi responsabilizado ou punido pelas atrocidades cometidas. Indígenas tiveram suas terras expropriadas, sofreram bárbaras violências. A violência contra esses povos era praticada de forma pública. O genocídio a que foram submetidos trata-se de uma destruição sistêmica e deliberada de sua cultura, refere-se a uma política de assimilação forçada (Calheiros, 2015).

Com o fim do SPI, foi criada em 1967 a Fundação Nacional do Índio, Funai. Porém, mesmo com o objetivo de criar uma nova agência responsável pela tutela dos índios, o órgão herdou os mesmos padrões de atuação da agência anterior (Pacheco, 2021), visto que não houve

nenhuma punição aos funcionários denunciados pela tutela no SPI. Sob a vigência da Funai foi criada a Guarda Rural Indígena, GRIN, formada por indígenas selecionados pelas autoridades da Funai, treinados para reagir com violência e brutalidade. Os indígenas ali recebiam treinamento militar, um dos exemplos da truculência a que eram submetidos foi a exibição pública de dois indígenas carregando um terceiro num instrumento de tortura chamado pau de arara.



Guarda Rural Indígena. Fonte: História da Ditadura (site)



Indígena sendo carregado no pau de arara. Fonte: filme realizado por Jesco Von Puttkamer

No artigo “No tempo da guerra: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil”, Orlando Calheiros define a Guarda Rural Indígena da seguinte maneira,

*“Isto posto, não é de se estranhar que em 1966, “a integração dos povos indígenas” tenha sido utilizada como justificativa por agentes do Estado para a criação em terras Maxakalí da Guarda Rural Indígena (GRIN).<sup>8</sup> Uma espécie de destacamento policial composto inteiramente por indígenas que, na prática, atuava como mecanismo de repressão aos que se opunham aos ditames dos Estado dentro das terras indígenas, desarticulando qualquer resistência ao esbulho das mesmas. Como apontado o Relatório Figueiredo, o resultado da atuação da GRIN não foi outro do que manter os “contratos criminosos de exploração das terras indígenas”, por meio da corrupção de lideranças tradicionais, estímulo do faccionalismo interno, do alcoolismo e da dependência do assistencialismo estatal” (Calheiros, 2015:6-7)*

Dando continuidade às medidas repressivas tomadas contra indígenas, foi criado em 1969 o Reformatório Krenak. Foi estabelecido a partir de uma colaboração entre o SPI e a Polícia Militar de Minas Gerais, se destinava a abrigar em regime carcerário índios infratores de vários povos e regiões do país (Pacheco, 2021), funcionava como uma espécie de cadeia legalizada, ativa até 1972. No relatório final da CNV, foi transcrito um trecho de um depoimento enviado ao Tribunal Russel II, que diz o seguinte

*“Com relação aos índios, o clima é de terror. Contrariando seus Estatutos e atentando contra os direitos humanos, a Funai criou uma prisão para os índios em Crenaque, no município de Governador Valadares, Minas Gerais. Na gestão de Bandeira de Melo a prisão tem sido muito usada. Segundo palavras do sertanista Antonio Cotrim Soares, jamais contestadas pela Funai, Crenaque “é um campo de concentração” para onde são enviados os índios revoltados com o sistema explorador e opressivo da Funai. A prisão é dirigida por um oficial da PM de Minas Gerais, comandando um destacamento de seis soldados. Os índios presos são obrigados a um regime de trabalho forçado de oito horas diárias. São colocados em prisões celulares, isolados uns dos outros. E recebem espancamentos e torturas. Cotrim conta o caso do índio Oscar Guarani, de Mato Grosso, que ao entrar na prisão pesava 90 quilos e de lá saiu pesando 60, além de apresentar marcas de sevícias no corpo” (CNV, 2014:244)*

Trazidos os exemplos da criação da GRIN e do Reformatório Krenak é possível perceber como à medida que o regime endurecia suas medidas repressivas, pior eram as sevícias a que os indígenas eram submetidos. No contexto de endurecimento do regime também havia

o chamado “milagre econômico”, a temática indígena era algo menor e irrelevante para os destinos do país para os militares e os economistas neoliberais que estruturavam as linhas de governo (Pacheco, 2021). Um dos exemplos sobre como o endurecimento chegou à repressão indígena é a utilização dos indígenas que compunham o GRIN na perseguição aos guerrilheiros no Araguaia, como aconteceu com o povo Aikewara. Como foi trazido pela CNV (2014), foram realizadas três operações cujo objetivo era o desmantelamento da resistência guerrilheira instalada no território Aikewara, homens desse povo foram forçados a guiar os militares nas expedições de captura dos guerrilheiros por conhecerem a região, mulheres e crianças foram mantidas reféns em suas casas, proibidas de colher alimentos, de caçar, proibidas, também, de saírem para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Como foi exemplificado no relatório final da CNV (2014),

*“É possível afirmar que as duas aldeias Aikewara foram transformadas em campos de prisioneiros de guerra, que nem sabiam que “guerra” era aquela, e muito menos qual sua participação ou eventual culpa pelas ações dos “terroristas” que, de acordo com as intimidações feitas pelos militares, seriam elementos de grande periculosidade. Os efeitos de tal guerra para os Aikewara podem ser depreendidos dos próprios depoimentos colhidos pela CNV junto aos indígenas. O velho Marahy, que ficou surdo e tuberculoso em consequência tanto das rajadas de metralhadoras quanto das condições desumanas de quando permaneceu na mata por tempo prolongado, guiando os militares sem saber exatamente o que eles queriam, afirma: A gente não comia não, só biscoito, não tinha caça não. Nós-outros também não dormia, nós-outros ficava no chão, que nem bicho pela mata. Ele não nos deixava dormir em rede. “Mas a gente não é bicho!”, eu dizia pro capitão. (...) A gente andava junto prá todo lado (...) Eles atiravam bem aqui no meu ouvido... doía de verdade para mim. [Depois] ... eu só ficava escutando aquele zunido, [como...] bicho lá dentro do meu ouvido, não escutava mais nada, não!” (CNV, 2014:247)*

Levando em consideração as informações apresentadas sobre as violações sofridas pelos indígenas no contexto da ditadura militar, tomando como referência a análise histórica do período em que aconteceram tais violações, pode-se concluir que a questão indígena é antes, e acima de tudo, uma questão agrária. Indígenas pertencem à terra que fazem parte, pertence ao seu modo de ser, seu uso está ligado às tradições de cada etnia, aos costumes. Portanto, cabe aqui uma análise do que é entendido como fronteira, ela atende sobretudo a interesses econômicos diretamente associados aos que ocupam o aparelho de Estado, é o lugar de negação de direitos, de construção de um inimigo e de criminalização do outro (Pacheco, 2021).

Como foi dito por João Pacheco (2021) em “A nação tutelada: uma interpretação a partir da fronteira”,

*“Através de ações coordenadas, os governos militares criaram uma fronteira amazônica que desempenhou um papel econômico central no desenvolvimento capitalista e propiciou formas bem singulares de governabilidade. A instituição dessa fronteira, que concretiza no contexto brasileiro uma articulação dialética entre democracia e estado de exceção (Agamben, 2004), consolidou dispositivos de governança que continuaram a se refletir em conjunturas políticas posteriores, inclusive as caracterizadas como a democracia brasileira pós regime militar” (Pacheco, 2021:18)*

Apenas três anos após o fim do regime militar foi-se instituída uma nova constituição, a Constituição de 1988. Ainda que tenha trazido avanços, é importante ressaltar que a CF/88 não criou o direito dos povos indígenas às suas terras, apenas reafirmou esse direito que vinha sendo reiteradamente acolhido pelo direito brasileiro como originário (Caixeta de Queiroz, 2021). A promulgação da CF/88 contou também pela primeira vez com inédita e intensa participação dos povos indígenas, mobilizados pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e também pela União das Nações Indígenas (UNI) (Caixeta de Queiroz, 2021). Entretanto, apenas no segundo governo civil pós ditadura militar é que as propostas de delimitação e demarcação de terras indígenas encaminhadas desde 1980 pela Funai foram assinadas, garantindo aos indígenas o reconhecimento de mais de 100 milhões de hectares (Pacheco, 2021). Neste caso, é faz-se necessário ressaltar a relevância que os movimentos sociais têm na conquista de direitos, a Amazônia tornou-se um lugar de reconhecimento de direitos das populações locais e do meio ambiente (Pacheco, 2021).

A seguir, algumas das recomendações da CNV para a questão indígena,

- Pedido público de desculpas do Estado brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos.

- Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.

- Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo.

O que busquei apresentar e propor neste artigo foi a descrição do contexto histórico no qual os indígenas estavam inseridos e as gravíssimas violações que foram submetidos em nome do desenvolvimento nacional. Tentando nomear as especificidades de cada movimento realizado pela ditadura no intuito de exterminá-los, através da criação de reformatórios, guardas rurais, apropriação de suas terras, etc. Por fim, reitero que para que a questão indígena seja debatida com toda a complexidade necessária, é preciso que seja reconhecido o direito do índio à identidade cultural, entendendo-a enquanto algo construído precisamente pelo nexo de vida que se estabelece entre ele e a terra (Caixeta de Queiroz, 2021).

## **Referências Bibliográficas**

CAIXETA DE QUEIRÓS, Ruben. “Biblioteca da Selva: Poriciwi Wai Wai, a memória de um povo e o enterro na aldeia e “Dois marcos temporais, duas visões do passado e um só futuro”, 2021

CALHEIROS, Orlando, “No Tempo da Guerra”: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil”. Publicado originalmente na Re-vista Verdade, Memória e Justiça. V9. 2015

PACHECO, João de Oliveira. A Nação Tutelada: Uma interpretação a partir da fronteira. Mana, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1. 2021

Relatório Final CNV, Volume 2, Capítulo V, “Violações de direitos humanos dos povos indígenas”, 2014

Relatório Figueiredo, 1967.